



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.016545/2020-35**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido protocolado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em 28/04/20,<sup>[1]</sup> para revogação da Decisão nº 77/2016, que concede isenção parcial de cumprimento do requisito 154.217 (e)(1), do RBAC 154 - Projeto de Aeródromos, no Aeroporto Internacional de Curitiba - SBCT. A isenção em tela permite a operação de aeronaves até código C, com distância de 158 m entre pistas de pouso e decolagem - PPD e de taxiamento, mediante condições adicionais de segurança.

1.2. À época, o RBAC 154 determinava, em sua Emenda nº 01, uma distância mínima de 168 m de separação entre os eixos de uma pista de táxi e de uma PPD de código 4, operada por instrumento, para operação de aeronaves até código C.

1.3. Em análise do pleito, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, concluiu que, com a modernização normativa no RBAC 154 Emenda nº 06 atualmente em vigor, a distância mínima em questão passou a ser de 158 m para operação de aeronaves desta categoria. Desta forma, SBCT passou a se enquadrar no requisito, tornando inócua a referida isenção.

1.4. Em 30/07/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.<sup>[2]</sup>

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

[1] Ofício no. SBCT-OFI-2020-00694-NESO (SEI 4288393)

[2] Despacho ASTEC (SEI 4587379)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 19/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4631023** e o código CRC **0C5C2E3B**.

